



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Lei Nº 1470/2022

AUTORIA: Vereador Neginho Marinheiro

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, A FEIRA DE EXPOSIÇÃO EM ARTES ARTESANAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 09/06/2022, Aprovado pela Unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído no município de Piancó – PB, a “Feira de Exposição em Artes Artesanais” a ser realizada durante as festividades do Padroeiro Santo Antonio e nas festividades alusivas ao aniversário da cidade.

§1º. A secretaria municipal de cultura, juntamente com os setores e as pessoas ligadas às artes e artesanatos, ficará responsável para definir os critérios para realização da exposição a que se refere o caput deste artigo.

§2º. A feira se destina a exposição e comercialização dos trabalhos dos artistas e artesãos e ficará instalado preferencialmente na Praça Salviano Leite ou nas suas imediações, sendo definido previamente o local, pelos setores competentes da prefeitura, artistas e artesãos.

Art. 2º - A feira de exposição em artes artesanais, somente poderá ser realizada com a prévia expedição do termo de permissão de uso pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Para fins do disposto nesta lei, entende-se por:

I – Artes Artesanais: produto proveniente do trabalho manual realizado por pessoas físicas, nas seguintes condições:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

- a) Trabalho sem ou com auxílio, com ou sem participação de terceiros assalariados;
- b) Venda direto ao consumidor.

Art. 4º - Será considerado Artesão para os efeitos desta Lei, o produtor que acompanha todas as fases da produção, realizando-as pessoalmente, instruindo-as diretamente com reduzida utilização de ferramentas ou utilizando-as apenas como complemento da atividade manual.

Art. 5º - Para exposição de produtos na feira de artes artesanais, deverão ser utilizadas barracas, bancas ou estandes, em conformidade com os modelos e respectivas normas estabelecidas pelo órgão competente da prefeitura.

Parágrafo único: Os produtores de artes artesanais, deverão se cadastrar na secretaria de cultura, até 15 (quinze) dias antes da realização da feira a que se refere o artigo I.

Art. 6º - É vedado ao expositor:

I – Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obra de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis;

II – Expor ou comercializar por qualquer meio, materiais pornográficos;

III – Expor ou comercializar bebidas alcoólicas, destiladas ou fermentadas, excetuando bebidas artesanais;

IV – Expor ou comercializar produtos químicos e farmacoquímicos;

V – Expor ou comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos;

VI – Danificar o piso dos espaços públicos onde se realiza a Feira, exceto em razão da abertura de orifícios mínimos necessários à instalação dos equipamentos;

VII – Utilizar postes, grades. Bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de instalação da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

VIII – Prejudicar o deslocamento de pedestres e veículos, mediante a utilização de forma irregular de espaços com exposição de produtos;

IX – Causar danos ao espaço utilizado na exposição.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piancó – PB, 16 de dezembro de 2022.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito Constitucional de Piancó – PB